



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.177/2026

EMENTA: Convalida a Revisão Geral Anual de remuneração aplicada aos servidores públicos municipais efetivos, à Administração Indireta (Autarquia Municipal) e aos cargos em comissão do segundo escalão do Poder Executivo Municipal, e ratifica os efeitos dos Decretos Municipais nº 2.510/2026 e nº 2.513/2026.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convalidada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Revisão Geral Anual de remuneração no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), concedida a título de recomposição inflacionária, aos servidores públicos municipais, abrangendo:

- I – os servidores efetivos da Administração Direta;
- II – os servidores da Administração Indireta (Autarquia Municipal);
- III – os ocupantes de cargos em comissão do segundo escalão da Administração Pública Municipal, assim compreendidos diretores, assessores, chefes, coordenadores e funções equivalentes, excluídos os Secretários Municipais.

Art. 2º. A revisão de que trata esta Lei não configura aumento real de remuneração, destinando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Ficam expressamente ratificados e convalidados os atos administrativos e os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da revisão prevista no art. 1º, inclusive aqueles implementados com fundamento nos Decretos Municipais nº 2.510/2026 e nº 2.513/2026, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, data-base da revisão geral anual.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão, 30 de janeiro de 2025.

Claudio Covre

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.177/2026

LEI Nº 1.177/2026

EMENTA: Convalida a Revisão Geral Anual de remuneração aplicada aos servidores públicos municipais efetivos, à Administração Indireta (Autarquia Municipal) e aos cargos em comissão do segundo escalão do Poder Executivo Municipal, e ratifica os efeitos dos Decretos Municipais nº 2.510/2026 e nº 2.513/2026.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convalidada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Revisão Geral Anual de remuneração no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), concedida a título de recomposição inflacionária, aos servidores públicos municipais, abrangendo:

I – os servidores efetivos da Administração Direta;
II – os servidores da Administração Indireta (Autarquia Municipal);
III – os ocupantes de cargos em comissão do segundo escalão da Administração Pública Municipal, assim compreendidos diretores, assessores, chefes, coordenadores e funções equivalentes, excluídos os Secretários Municipais.

Art. 2º. A revisão de que trata esta Lei não configura aumento real de remuneração, destinando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Ficam expressamente ratificados e convalidados os atos administrativos e os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da revisão prevista no art. 1º, inclusive aqueles implementados com fundamento nos Decretos Municipais nº 2.510/2026 e nº 2.513/2026, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, data-base da revisão geral anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Pavão, 30 de janeiro de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:D859A958

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2026. Edição 3460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>